



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº. 3114/2021**

**EMENDAS INDIVIDUAIS DE VEREADORES**

**Referências:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor - Emendas Individuais de Vereadores apresentadas no Orçamento do Município de 2021.

**Fundamentação Legal:** Artigo 29, 31, Inciso II e Artigo 32 da Lei nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3807/2017.

**1. FONTE DE RECURSOS:**

Unidade Orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 082410108 – Assistência Social

Projeto Atividade : 2.170 – Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Red. 9371 - Rec. 01

**1.1 Montante do valor do repasse:** R\$ 32.910,00 (trinta e dois mil e novecentos e dez reais) a ser pago através de valores individuais impostos pelas emendas abaixo descritas:

<b>Organização da Sociedade Civil</b>	<b>Vereador</b>	<b>Emenda</b>	<b>Objeto da Despesa</b>	<b>Repasse R\$</b>
Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso  (ASCAI)  CNPJ 87.085.460/0001-48	Luiz Fernando Torres	07/2021	132	4.410,00
	Silvio Tolfo Tondo	21/2021	137	11.000,00
	Mariano Teixeira	37/2021	133	7.500,00
	Antônio Almeida Filho	27/2021	130	10.000,00
	Total Repasse para ASCAI			

**1.2 Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**1.3 Período de Execução:** Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2021.

**2. Objeto:** Apoio à entidade assistencial que presta atendimento nos Serviços de Proteção Social Especial à pessoa idosa, com 60 anos ou mais, em situação de acolhimento em instituição de longa permanência, na garantia da proteção integral e continuada aos indivíduos residentes em domicílio coletivo no formato misto, para ambos os sexos, através de repasse de recursos

1  
V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

indicados pelas emendas impositivas dos vereadores à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2021.

### **3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Assistência Social, com a entidade assistencial Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI):

Considerando o **art. 3º da Lei Federal nº. 8742/1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, aprovada, por meio da Resolução CNAS nº. 109/2009.

Considerando a **Portaria MDS nº. 130/2017**, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos decorrentes de emendas impositivas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a **Lei Municipal nº.4.186/2020** que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Considerando a **Emenda à Lei orgânica Municipal nº. 016/2020** de 19 de agosto de 2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº. 86, de 17 de março de 2015 e emenda Constitucional nº.100 de 26 de junho de 2019.

Considerando a **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 4.199/2021** de 21 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2021, com relação as indicações das emendas impositivas dos Vereadores para a beneficiária **Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI)** que atua no atendimento dos serviços de proteção da pessoa idosa no Município.

Considerando os objetivos apresentados para os respectivos repasses de recursos público, que foram expostos nas indicações das emendas impositivas dos vereadores, ao orçamento do exercício de 2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

a) **Emenda nº. 07/2021** “apoiar com repasse financeiro a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso”;

b) **Emenda nº.21/2021** destinado a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso com objetivo de “custeio para manutenção do prédio”;

c) **Emenda nº. 27/2021** destinada a ASCAI “para auxiliar na manutenção da instituição em prol do idoso, recursos financeiros para a compra de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, álcool gel, dentre outros”;

d) **Emenda nº.37/2021** “despesas de custeio da Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI)”;

Considerando o art. 2º e art. 3º - §2º da **Resolução CNAS nº 21/2016**, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, em que se verifica que a entidade assistencial **ASCAI** possui atualizado e concluído suas funções e atividades no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Considerando as Propostas de Manifestações de Interesse Social (PMIS) que foram apresentadas pela entidade beneficiária ASCAI sob os Protocolos da SECULTUR nº. 75/2021; nº.76/2021; nº.77/2021; nº. 78/2021 datados em 21/05/2021.

Considerando que a entidade beneficiária apresentou as propostas com a indicação da aplicação dos recursos de acordo com os valores apresentados nas emendas, compreendendo ainda o público-alvo e os custos envolvidos na execução de atividades para o exercício de 2021.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da OSC e, considerando ser a **Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI)** àquela que presta serviços socioassistenciais de acolhimento para idosos no formato misto, com capacidade de atender 42 (quarenta e dois) idosos de ambos os sexos, estando a organização devidamente registrada nos órgãos de vigilância e controle social do município.

Considerando o **art. 29 da Lei 13019/2014** e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares, e a inegável natureza pública dos serviços ofertados por esta associação, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Considerando os repasses de recursos por meio do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul em conformidade com a **Lei nº. 732 de 06/11/1995** e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ao que está disposto no **art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014** e suas alterações, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com a entidade beneficiária **Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI)** imposta pelas Emendas Individuais de Vereadores ao orçamento de 2021.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 22 de Junho de 2021

**Giovanni Amestoy da Silva**

Prefeito Municipal